

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES E ARTE PLACAS PETRUCCI  
LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

**CONTRATADO:** **ARTE PLACAS PETRUCCI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.825.710/0001-89, com sede à Av. João Bernardes de Souza, nº8, bairro Presidente Roosevelt CEP: 38401-016, Uberlândia-MG, neste instrumento denominada Contratada, representada pelo Sr. Maria Alves Petrucci, portador do CPF nº (em sigilo).

**FUNDAMENTO:**

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 31/2023, Dispensa de Licitação nº 26/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

*do J. J.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO**

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na confecção e entrega de placas de inauguração, sob demanda, referentes a serviços públicos, de acordo com a descrição a seguir:

- a) 10 (dez) placas de inauguração em Aço escovado inox
- b) Foto corrosão colorida. – Espessura: 2mm.
- c) Quatro furos para fixação dispostos a 2,5 cm das extremidades.
- d) Fonte do texto: Arial preto.
- e) Brasão e marca coloridos.
- f) Dimensão: tamanho de 40 (quarenta) centímetros de largura e 60 (sessenta) centímetros de altura.

*[Assinatura]*

2.2 A confecção das placas pela CONTRATADA se dará sobre demanda, na medida em que a CONTRATANTE emitir ordens de serviço, que a CONTRATADA deverá atender nos termos e prazos estabelecidos nesse contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricantes, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ( Lei Federal nº8.078, de 1990);
- 3.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS**

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global contratado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 5.2 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação do documento fiscal.
- 5.3 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 5.4 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 20.608.1002. 2 0007 3.3.90.39 / 10.10. 04.122.1002. 2 0010 3.3.90.39

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato terá vigência até 31 dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

- 7.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 7.2 multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.3 multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total;
- 7.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com CIDES, pelo prazo de até dois anos;
- 7.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 31/2023, Dispensa de Licitação 26/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores.
- 9.3 Quando pleiteada a confecção das placas a CONTRATADA terá 10 dias para entrega das mesmas, nos termos e condições estabelecidos neste ato.


**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 01 de junho de 2023.

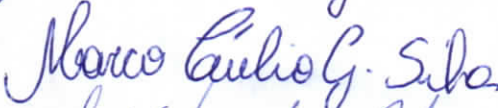
  
\_\_\_\_\_  
**Aleandro Francisco da Silva**  
Presidente do CIDES  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
**Maria Alves Petrucci**  
ARTES PLACAS PETRUCCI  
CONTRATADA

**Testemunhas:**


Nome: 

CPF: (Em sigilo)

Assinatura: 

Nome: 

CPF: (com sigilo)

Assinatura: 

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIDES – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 31/2023,  
DISPENSA Nº 26/2023 ARTE PLACAS PETRUCCI LTDA**

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção e entrega de placas de inauguração.” Vencedora: ARTE PLACAS PETRUCCI LTDA, CNPJ: 19.825.710/0001-89. Valor global contratado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 29 de maio 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**–  
Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Daniel Victor da Costa Santos  
**Código Identificador:0B586522**

.....  
Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 30/05/2023. Edição 3525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>